



Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2717

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Mato Grosso ajuíza Reclamação contra Judiciário goiano

O estado de Mato Grosso ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF) Reclamação (Rcl 2397) contra a Justiça de Goiás em face de antigo conflito de fronteira entre as duas unidades da Federação. Mato Grosso alega que o Judiciário de Goiás estaria prestando atos judiciais em território mato-grossense.

A Subprocuradoria Geral do Mato Grosso aponta que a suposta prestação jurisdicional pelo estado de Goiás usurpa decisão do Supremo na Ação Civil Originária 307, que firmou jurisprudência para a resolução de conflitos entre estados nas questões de jurisdição em área de fronteira.

O estado do Mato Grosso requer, desta forma, que o STF acolha a reclamação para determinar ao Judiciário do estado de Goiás que se abstenha de prestar jurisdição em território Mato-grossense.

A crise de fronteira se estabeleceu inicialmente entre proprietários privados de terras - de um lado a empresa Link, que comercializa equipamentos rodoviários e, de outro, os réus de uma ação de Manutenção de Posse (1549/79), ajuizada na comarca de Alto Araguaia, no Mato Grosso. O pedido de manutenção da posse formulado pela Link sobre a área foi julgado procedente pelo juiz da região e o Tribunal de Justiça do Mato Grosso confirmou a sentença, transitada em julgado em maio de 1998.

Na ação ajuizada pela Subprocuradoria mato-grossense, acusa-se Goiás de, em junho daquele mesmo ano, ter enviado tropas da Polícia Militar goiana para invadir a fazenda da Link, localizada em território mato-grossense. Os policiais da PM goiana, segundo o Subprocurador-Geral Dorgival Veras de Carvalho, desalojaram os proprietários, “fato que repercutiu intensamente na região, mas abafado pela ditadura militar, vigente à época”.

Para enfrentar a atitude da Justiça de Goiás de então, na invasão, pela polícia, de fazenda de outro estado, a Procuradoria de Mato Grosso resolveu pedir o revigoramento do cumprimento do acórdão do TJ do estado, com a expedição de novo Mandado de Manutenção de Posse. Mas o magistrado, na ocasião, decidiu ser impossível examinar providências judiciais de qualquer um dos lados, visto que as questões sobre limites interestaduais e fronteiras são da competência do STF.

Agora, aponta a inicial, duas décadas depois, o juiz da comarca de Alto Araguaia (MT) demonstrou que o Supremo reconheceu a localização da fazenda no estado do Mato Grosso, “não havendo óbice para não cumprir a decisão judicial transitada em julgado há mais de 20 anos”. Ao deferir o pedido, o juiz determinou o desentranhamento do Mandado de Manutenção de Posse em favor da Empresa Link e julgou improcedente a ação goiana, que requeria manutenção da prestação jurisdicional sobre o território reivindicado.

Ficou decidido, desde então, segundo o subprocurador do Mato Grosso, os limites e os pontos geográficos delimitadores da fronteira entre os dois estados. O Juiz do município de Mineiros (GO), que até então se julgava competente para julgar o litígio, reconheceu, em sentença proferida na mesma questão, que “o Poder Judiciário de Goiás não pode decidir sobre conflito incidente sobre imóvel localizado fora de seu território”. O relator da Reclamação é o ministro Gilmar Mendes.

STF dará início à discussão sobre reforma do Judiciário (republicada)

Na abertura da sessão plenária desta tarde (27/8), o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, lembrou aos colegas da importância de uma discussão interna da reforma do Judiciário – PEC 29/00 – que tramita no Senado Federal. “Nós temos que discutir a nossa reforma aqui, e não discutirmos a nossa reforma lá no Poder Executivo”. O espaço usado para o debate de idéias será o programa Fórum, veiculado pela TV Justiça.

“Estamos vivendo um momento de reformas. E tramita no Senado Federal a PEC 29 que cuida da reforma do Poder Judiciário. E na Câmara dos Deputados há uma Comissão Especial que trata da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). Estou enviando para os senhores ministros cópia do texto que me chegou às mãos”, disse Corrêa.

O presidente do Supremo aproveitou a oportunidade para dizer que a TV Justiça promoverá duas semanas de debates sobre a reforma do Judiciário. “Serão convidados a expor suas idéias, ministros da Corte, de tribunais superiores, juízes e advogados. Faremos depois, em comum acordo com os ministros, calendário para que cada um faça sua exposição”.

O programa Fórum vai ao ar às segundas, terças, quintas e sextas-feiras às 22 horas.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

28/08/2003 - Laurita Vaz destaca importância dos juizados especiais

Ao abrir o ciclo de palestras sobre os juizados especiais do Distrito Federal realizado no TJDFT, a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Laurita Vaz, destacou os resultados positivos no Distrito Federal, onde os cidadãos já obtêm resposta mais rápida e eficiente nas questões judiciais. Com a criação e a instalação previstas na Constituição Federal, os juizados especiais são competentes para conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações criminais de menor potencial ofensivo.

De acordo com a ministra, os juizados são essenciais para a ampliação do acesso do cidadão à justiça. "Eles solucionam os pequenos conflitos, sem formalidades, de forma rápida. Esses juizados precisam ser expandidos e aprimorados para o atendimento mais rápido e eficiente aos jurisdicionados". Os juizados representam a democratização do Judiciário, "é a justiça saindo de seus pretórios em direção aos cidadãos. É o acesso do cidadão à justiça, com possibilidade de alcançar o seu direito enquanto estiver vivo. A morosidade, os recursos protelatórios fazem com que os direitos dos cidadãos não sejam alcançados. Esta é a triste realidade".

A ministra chama a atenção de todos os envolvidos com a justiça para o delicado momento político e sócio-econômico do Brasil. "Estamos vivendo intensas discussões e profundas mudanças estruturais. Questões que mexem com a vida de toda a nação, como a reforma da Previdência, reforma tributária, reforma do Poder Judiciário a reestruturação do Estado e das entidades paraestatais".

E nesse contexto, ela avalia a atuação dos juízes. "Não é fácil ser julgador em um País com tanta violência, fome, corrupção e tantos desrespeitos aos direitos da pessoa humana. Vivemos em um País, onde uma parcela de seu povo tem fome e a maioria tem medo". Para Laurita Vaz, é difícil "operar-se o direito com uma justiça emperrada e que carece de urgentes reformas, para que os jurisdicionados, principalmente os mais necessitados, não fiquem aguardando uma justiça que muitas vezes não chega e, às vezes, quando chega já é tarde demais".

"Não se concebe que o magistrado de hoje viva isolado, afastado da realidade dos fatos à sua volta. Cada vez mais se espera do juiz moderno e preocupado, vocacionado para a magistratura, que ele seja célere, ágil, confiável, simplificado, pouco dispendioso e sensível ao clamor de seus jurisdicionados por justiça", concluiu a ministra.

NOTÍCIAS

SELEÇÃO

TJ/RJ abrirá concurso para juiz no dia 1º

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) abrirá na próxima segunda-feira, dia 1º, inscrições para o 38º concurso para juiz substituto. O resultado do último concurso foi publicado nesta semana e dos 950 inscritos apenas 26 candidatos foram aprovados.

O salário inicial é de R\$ 9.842,50. O TJ/RJ tem um déficit de 200 magistrados, e a consequência disso é a sobrecarga de trabalhos dos juízes e desembargadores que chegam a acumular três comarcas.

O edital foi publicado, ontem, no Diário Oficial, Seção I, Estadual, do Poder Judiciário. As inscrições serão recebidas até o dia 30 de setembro e poderão ser feitas na Comissão de Concurso para Magistratura, na Avenida Erasmo Braga, 115, 4º andar, das 12h às 18h.

A partir deste concurso, o candidato terá de comprovar três anos de prática forense após a conclusão do curso de Direito, conforme estabelece a Lei nº 4121/2003, que alterou o artigo 165 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio.

Além desse período, o candidato terá de comprovar o estágio de dois anos exigido pelo Ministério da Educação (MEC) realizado durante o período da faculdade em escritório-modelo ou reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A taxa de inscrição é de R\$ 100 e deve ser paga em uma agência do Banco Itaú ou Banerj, agência 3403, conta corrente 02643-2. A inscrição poderá ser feita por correspondência e endereçada à Comissão de Concurso para Magistratura, na Avenida Erasmo Braga, 115, 4º andar, Cep 20026-900, Rio de Janeiro. As inscrições deverão ser postadas via Sedex até o dia 30 de setembro.

Requisitos

Após o pagamento da taxa de inscrição, o candidato também deverá apresentar três retratos 3x4 recentes, cópia autenticada da carteira de identidade, cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, atestado médico comprovando estar em gozo de saúde, física e mental.

O candidato terá de entregar declaração de três pessoas idôneas, de preferência magistrados, membros do Ministério Público, advogados, autoridades locais ou professores universitários, que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações adicionais.

A data das provas, locais e horários serão divulgados posteriormente pelo Tribunal de Justiça do Rio. Informações nos telefones 2588-2472, 2588-2597 ou 2588-3351 ou no site www.tj.rj.gov.br. (F.A.)

TJ/MG oferece 28 vagas para juiz substituto

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG) abriu 28 vagas para juiz substituto. As inscrições para o concurso público de admissão à carreira estarão abertas até o dia 25 de setembro.

De acordo com o 2º vice-presidente do Tribunal, desembargador Bady Cury, o concurso deverá reunir mais de mil interessados.

Para concorrer, o candidato deve ter no mínimo 25 anos e no máximo 60 incompletos. Deve ser bacharel em Direito há pelo menos quatro anos e estar atuando na área por igual período de tempo.

Entre as novidades do concurso deste ano estará a possibilidade de a inscrição ser feita via Internet, pelos sites www.fundep.br ou www.tjmg.gov.br/ejeft.

A primeira etapa do concurso será uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, denominada "Prova de Conhecimentos Gerais de Direito". No concurso anterior, essa fase era eliminatória e o candidato, para permanecer da disputa de uma das vagas, deveria fazer pelo menos 60% dos pontos em cada matéria. Agora, não há mais esta exigência.

- Serão convocados para a inscrição definitiva na segunda etapa o número de candidatos equivalente, pelo menos, ao dobro do número de vagas previsto no edital - explica o magistrado.

Matérias

Na fase inicial do concurso serão 100 questões das seguintes matérias: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Comercial.

Após a primeira etapa do concurso, os aprovados passarão por mais seis fases de avaliação até a conquista da vaga, inclusive um exame oral com magistrados da banca examinadora.

Os aprovados serão imediatamente matriculados em um curso de formação inicial de juízes substitutos ministrado por magistrados experientes e com muitos anos de Tribunal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001383-2

Impetrante: Juseilton da Costa e Silva

Advogado.: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Juseilton da Costa e Silva, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

O Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminado irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico, mormente por ser policial civil de carreira no Estado de Rondônia há mais de 13 (treze) anos, após aprovação em concurso público ocorrido no ano de 1989, sendo, à época, submetido a exame psicotécnico, com entrevista pessoal, dinâmica etc..., tendo sido considerado apto a exercer as atribuições inerentes à função de policial, inclusive ao porte de armas de fogo.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Juntou documentos relacionados à fl. 22.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça".

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

"REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorrível, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*". (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do exelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF". (Agravado de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote ainda, conforme asseverado pelo impetrante que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante na fase seguinte do concurso (exame de aptidão física).

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Des. Robério Nunes

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001391-5

Impetrante: EDSON PESSOA DE LIMA JUNIOR

Advogados.: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Edson Pessoa de Lima Junior, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

O Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminado irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico, mormente por ser policial civil de carreira no Estado de Rondônia, há mais de 13 (treze) anos, após aprovação em concurso público ocorrido no ano de 1989, sendo, à época, submetido a exame psicotécnico, com entrevista pessoal, dinâmica etc..., tendo sido considerado apto a exercer as atribuições inerentes à função de policial, inclusive ao porte de armas de fogo.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Juntou documentos às fls. 28/86.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece :

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorrível, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reaprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF". (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote -se ainda, conforme asseverado pelo impetrante que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobre tudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante, **EDSON PESSOA DE LIMA JUNIOR**, na etapa seguinte do concurso.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 01 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001390-7

Impetrante: STTEFANI PINHEIRO RIBEIRO

Advogados: JAEDER NATAL RIBEIRO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

STTEFANI PINHEIRO RIBEIRO, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetuou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

O Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminado irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Juntou documentos às fls. 12/40.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

"REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorrível, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.
2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*
3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um "perfil psicológico", em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato." (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1^a C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF". (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote-se ainda, conforme asseverado pelo impetrante, que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante, **STIEFANI PINHEIRO RIBEIRO**, na etapa seguinte do concurso.

Oficie-se, na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA -RR, 2 DE SETEMBRO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **09 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001157-0 – Boa Vista/RR

Agravante: O Município de Boa Vista

Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira

Agravado: João Ramos do Nascimento

Advogada: Silvana Borghi Gandur Pigari

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Reexame Necessário N.º 0010.03.001162-0 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Ação: Indenização Nº 0010.02.031200-4

Requerente: João Ramos do Nascimento

Advogada: Silvana Borghi Gandur Pigari

Requerido: O Município de Boa Vista

Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Reexame Necessário Nº 0010.03.001214-9 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Ação: Repetição de Indébito Nº 0010.02.038126-4

Impetrante: VARIG S/A – Viação Aérea Riograndense

Advogados: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e Outros

Impetrado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.001307-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Maria da Glória S. Lima

Apelado: Raimundo Nonato Pereira Moraes

Advogado: Carlos Cavalcante

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 107/01 / 0010.03.000628-1 – Boa Vista/RR

Embargante: Varig S/A – Viação Aérea Riograndense

Advogados: Francisco Noronha e Outro

Embargados: Leonardo Pache de F. Cupello e Outros

Advogado: Francisco das Chagas Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS –

OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES – REEXAME DA

DECISÃO - SEDE IMPRÓPRIA – IMPROVIMENTO.

A decisão não é omissa pelo simples fato de ser contrária aos interesses da parte. Nos termos do art. 131 do Código de Processo Civil, o julgador não está obrigado a acatar os argumentos colacionados no recurso pela parte. Compete-lhe apreciar a questão em consonância com o que entender atinente ao litígio, indicando os motivos que lhe formaram o convencimento, demonstrando-os nas razões do seu voto.

Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame do quanto foi decidido para modificar o julgado.

ACÓRDÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos declaratórios nos autos do recurso de Apelação Cível - proc. nº 107/01, interpostos por VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE contra LEONARDO PACHE DE F. CUPELLO E OUTROS, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 091/01 / 010.03.000133-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Brasília – Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda.

Advogados: Samuel Weber Braz e Outros.

Agravados: Banco Real ABN AMRO Bank S/A, Banco Sudameris Brasil S/A e Mauro Aires Diogo.

Advogados: Helder Pereira e Antonieta Magalhães Aguiar.

Relator: Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Considerando que os autos principais (Processo n.º 0010.01.007135-4) já foram instruídos e encontram-se conclusos para sentença (fls. 209/210), esvaziou-se o objeto da presente irresignação, que pretendia que a instrução não fosse realizada.

Assim, o presente agravo de instrumento restou prejudicado, por ausência de necessidade e utilidade.

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator*

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N° 0010.03001143-0

Recorrente: Estado de Roraima

Procuradora: Cleusa Lúcia de Souza Lima

Recorrido: Wilson Roberto Moreira Amorim

Advogado: Alexandre Dantas

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 102/02 / 0010.03.001346-9 – Boa Vista/RR

Agravante: Safra Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogada: Angélica Ortiz Ribeiro

Agravado: Erivaldo Sérgio da Silva

Advogado: José Pedro de Araújo

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

DESPACHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

Requisitem-se ao MM. Juiz da 6.ª Vara Cível informações sobre a situação atual do processo principal (n.º 0010.02.053618-0), em especial se já foi sentenciado.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **02 DE SETEMBRO DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 633 – Designar os Oficiais de Justiça **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS** e **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 08.09 a 07.10.2003.

N.º 634 – Suspender, a contar de 01.09.2003, a gratificação de produtividade do servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 142, de 18.03.2002, publicada no DPJ n.º 2360, de 19.03.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 006/03.

Requerente: Alcir Gursen De Miranda.
Advogada: Antoniete Magalhães Aguiar.
Requerido: Estado de Roraima.
Procurador-Geral: Jorge Barroso.
Requisitante: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DESPACHO

O pedido de fls. 71/72 encontra-se prejudicado, em virtude da conclusão dos trabalhos da Secretaria de Controle Interno.

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de fls. 66/69.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 02 DE SETEMBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 06/03

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que, durante a correição feita no Cartório Extrajudicial – Ofício Único da Comarca de Caracaraí – RR, foram encontradas algumas omissões, falhas e irregularidades;

CONSIDERANDO que, tais fatos ocorreram na administração do Tabelião José Dutra do Prado, falecido em 11/08/2003;

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO que, a substituta Cildinha da Silva Rodrigues foi designada, recentemente, para responder pela serventia até ulterior decisão;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tabeliã do referido Cartório tome as seguintes providências, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) assinar todos os registros que se encontrem sem a sua assinatura, bem como sem a assinatura do tabelião anterior, inserindo, neste último caso, seu carimbo de tabeliã substituta;
- b) inserir termo de abertura no “Livro de Reconhecimento de Firma nº 3”;
- c) inserir carimbo e assinar o mesmo em todos os registros;
- d) rubricar todas as folhas dos Livros;
- e) tornar sem efeito o termo de fl. 42 do “Livro de Registro de Casamento ‘B.5’”, uma vez que os nubentes não compareceram à celebração;
- f) registrar, efetivamente, as certidões de nascimento das folhas 235v/238v do “Livro de Registro de Nascimento ‘A 24”, pois as mesmas já possuem as assinaturas dos pais;
- g) finalizar a transcrição da cédula de crédito à fl.120v, iniciada em 05/08/2003, do “Livro de Títulos e Documentos Integral ‘B 4’”;
- h) abrir o “Livro de Conversão de Casamento Religioso em Civil”, com as providências de praxe.

Art. 2º - Determinar que a oficial transcreva, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os registros no “Livro de Registro de Imóveis ‘2 J’”, onde consta referência das matrículas, datas e os títulos soltos no interior daquele Livro.

Art. 3º - Determinar que evite qualquer tipo de rasura nas transcrições.

Art. 4º - Recomendar que a Tabeliã:

- a) preserve os Livros e restaure-os, quando necessário;
- b) exerça controle rígido no âmbito cartorário, bem como sobre as pessoas que trabalham no local;

Art. 5º - Os prazos referidos nesta ordem terão início a partir de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caracaraí – RR, 02 de setembro de 2003.

Des. Almíro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor-Geral
Augusto Monteiro

PORTARIA Nº 09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **Gláucia da Cruz Jorge**, assistente judiciária, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e pronto pagamento da CTE.

Elemento de Despesa..... 339030 – R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa..... 339036 – R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339039 – R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias, a contar do crédito do suprimento.

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

PORTEARIA N° 10, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar a remoção do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, assistente judiciário, da Divisão de Serviços Gerais/Seção de Arquivo para a Divisão de Material, a contar de 02.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR*

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTEARIA N° 05, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar a remoção do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, digitador, da Secretaria da Câmara Única para a Divisão de Administração de Pessoal/Seção de Pagamento de Pessoal, a contar de 01.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR*

PORTEARIA N° 06, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar a remoção da servidora **PATSY DA GAMA JONES**, técnica judiciária, da Divisão de Administração de Pessoal/Seção de Registros Funcionais para a Divisão de Finanças/Seção de Contabilidade, a contar de 01.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR*

PORTEARIA N° 07, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar a remoção da servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, assistente judiciária, da Divisão de Administração de Pessoal/Seção de Pagamento de Pessoal para a Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos/Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 01.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR*

PORTEARIA N° 08, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar a remoção do servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, assistente judiciário , da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos/Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Divisão de Administração de Pessoal/Seção de Registros Funcionais, a contar de 01.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR*

Procedimento Administrativo nº 1527/03

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Clóvis Alves Ponte e outros, referente viagem a Comarca de Caracaraí.

Despacho: (...) com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 01.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1318/03

Origem: Ministério Público do Estado de Roraima

Assunto: Solicita disponibilizar o acesso à rede do TJRR, para as Promotorias de Justiça nas Comarcas de São Luiz do Anauá, Rorainópolis e Alto Alegre.

Despacho: (...) com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 01.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1534/03

Origem: Justiça Especial Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diária em favor do servidor Almério Monteiro – motorista.

Despacho: (...) com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 02.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1468/03

Origem: Marinaldo José Soares e Juvenila Maria Lima Coutinho

Assunto: Solicitam veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 02.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1302/03

Origem: Comissão Técnica de Engenharia

Assunto: Viagem dos integrantes da Comissão Técnica de Engenharia para as Comarcas do Interior.

Despacho: (...) com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 02.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1510/03

Origem: Nivaldo Francisco da Silva e outros

Assunto: Solicitam veículo com motorista e pagamento de diárias

Despacho: (...) com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 02.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1431/03

Origem: Juízo da 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento por serviços extraordinários em favor dos servidores: Lorena Gracie Duarte Vasconcelos – assistente judiciário e Maurício Rocha do Amaral – assistente judiciário.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores (...). BVB, 02.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1548/03

Origem: Rita de Cássia Rodrigues e Anderson Luiz da Silva Mendonça

Assunto: Solicitam veículo com motorista e o pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores (...). BVB, 02.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1552/03

Origem: Maria Lucileide Rocha Barbosa

Assunto: Solicita alteração do seu período de férias.

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 05).
Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 02.01 a 31.01.04.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de setembro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PORTRARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 009 – Conceder à servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 19 a 22.08.2003.

N.º 010 – Conceder à servidora **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 15.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

2^a VARA CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo n° 0010 01 003694-4
Exequente: O Estado de Roraima
Executado(a)s/CGC/CPF: Potência Ind. de Artefatos de Concreto e Construções Ltda. 03.153.591/0001-25; Kennedy Bernardino de Oliveira, 305.750.602-04; João Pereira dos Santos, 149.836.992-87.
Endereço do Executado(a)s: Rodovia BR 174 KM 15, Monte Cristo, Boa Vista.
Quantia Devida: R\$ 79.555,76
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 28.02.01, nº 6.785, nº 7.251, nº 7.252

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2^a Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL
Processo n° 0010 01 019740-7
Exequente: O Estado de Roraima

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

Executado(a)s/CGC/CPF: A. R. A. Lucena, 14.453.120/0001-59
Endereço do Executado(a)s: Av. Das Guianas, 2775, São Vicente, Boa Vista.
Quantia Devida: R\$ 2.144,51
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 03.06.97, nº 3381.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE HASTA
(30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da seguinte hasta:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003415-4, que o Estado de Roraima move contra **GC DA SILVA PENA-ME e GIOVANI C. DA SILVA PENA** .

OBJETO:

01 (UM) balcão frigorífico, marca gelopar, na cor branca, 220v, em perfeito estado de funcionamento, tamanho 2,20 metros x 1,80 metros valor R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais)

DATA e HORÁRIO: **23.10.2003, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de setembro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE HASTA
(30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da seguinte hasta:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 019250-7, que o Estado de Roraima move contra **J. A . DE OLIVEIRA e JOÃO ALVES DE OLIVEIRA** .

OBJETO:

01 (UM) grupo gerador acoplado com motor marca yamar pot. 9,0 A, 12.0 CV, de nº de série 17ZA1865 com gerador marca kohlbach de 7,5 KVA, com nº de série 1297, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliado no Valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)

DATA e HORÁRIO: **22.10.2003, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de setembro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
GLAYSON ALVES DA SILVA

Expediente do dia 02 de setembro de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Acusado(s): **AGNALDO JORGE PEREIRA**

Ação Penal: **0010 01 010962-6**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo n.º **0010 01 010962-6** em que figura como acusado **AGNALDO JORGE PEREIRA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 15/03/1974, Natural de Capitão Leônidas/PR, filho de Geraldo Jorge Pereira e Jandira Bárbara Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo **121, caput, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia **19 de setembro de 2003, às 08h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **dois** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e três**.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Acusado(s): **ARMANDO JEAN GOIANO DE MATOS**

Ação Penal: **0010 01 010460-1**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo nº **0010 01 010460-1** em que figura como acusado **ARMANDO JEAN GOIANO DE MATOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/06/1972, natural de Manaus/AM, filho de Marlene Goiano de Matos, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo **121, caput, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia **24 de setembro de 2003, às 09h30min**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **dois** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e três**.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Acusado(s): **ANTÔNIO COSME DA SILVA FILHO, vulgo “SITONHO”**

Ação Penal: **0010 01 010664-8**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo nº **0010 01 010664-8** em que figura como acusado **ANTÔNIO COSME DA SILVA FILHO, vulgo “SITONHO”, brasileiro, estado civil ignorado, nascido aos 24/09/1956, natural de Aracati/CE, filho de Antônio Cosme da Silva e de Francisca Dionisia da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo **121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia **19 de setembro de 2003, às 08h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **dois** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e três**.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Acusado(s): EDINEI GOMES DOS SANTOS

Ação Penal: 0010 02 053582-8

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo nº **0010 02 053582-8** em que figura como acusado **EDINEI GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, oleiro, nascido aos 16/02/1978, natural de Manaus/AM, filho de Epifânio Ribeiro dos Santos e de Tereza Gomes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (vingança), III (meio cruel) e IV (mediante dissimulação e recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), c/c o art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia **19 de setembro de 2003, às 11h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **seis** dias do mês de janeiro do ano de **dois mil e três**.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Acusado(s): LUIZ MARCELO CARVALHO ALMEIDA

Ação Penal: 0010 01 010888-3

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo nº **0010 01 010888-3** em que figura como acusado **LUIZ MARCELO CARVALHO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empregado em serviços gerais, nascido aos 01/01/1978, natural de Araioses/MA, filho de Maria de Lourdes Carvalho Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121, c/c o art. 14, inciso II (duplamente) e art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia **25 de setembro de 2003, às 08h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **dois** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e três**.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Acusado(s): ANTÔNIO, vulgo ‘CHECHEU’

Ação Penal: 0010 01 010052-6

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo nº **0010 01 010052-6** em que figura como acusado **ANTÔNIO, vulgo “CHECHEU”, brasileiro, garimpeiro, com aproximadamente 50 anos na data do fato (28/12/1994), cor morena e estatura mediana, filho de Sebastião Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia **30 de setembro de 2003, às 08h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **seis** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e três**.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Expediente do dia 02 de setembro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 066156-9 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO, SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA, VELMIFLAN DA SILVA BENTO e RÔMULO LIMADA AZEVEDO.

Advogados: Dr. Ednaldo Gomes Vidal, Dr. Edir Ribeiro da Costa e Dr. Nilter da Silva Pinho.

FINALIDADE: Intimem-se os Advogados acima indicados pelos interrogados para a apresentação da Defesa Prévia no prazo de 03 dias e para tomar ciência da designação da audiência para **oitiva das testemunhas arroladas na denúncia**, marcadas para os dias: **10 de setembro de 2003, às 08:30 horas** (testemunhas de nº 01 a 08) e **15 de setembro de 2003, às 08:30 horas** (testemunhas de nº 09 a 15).

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

COMARCA DE ALTO ALEGRE

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JURÍ POPULAR

O Doutor Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que na Primeira Reunião do Tribunal do Júri, serão julgados os seguintes processos, observada a ordem estabelecida pelo art. 431 do Código de Processo Penal:

Primeira Sessão:

Data: 16.10.03

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 03 000738-8

Réu: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

Artigo: 121, *caput*, c/c art. 14, II do CP

Sentença de Pronúncia: 10.05.2001

Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini e Dra. Cláudia Parente Cavalcanti

Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Segunda Sessão:

Data: 21.10.03

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 02 000119-3

Réu: ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO

Artigo: 121, § 2º, inciso IV do CP

Sentença de Pronúncia: 24.06.2002

Acórdão: 24.09.2003

Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini e Dra. Cláudia Parente Cavalcanti

Defesa: Dr. Ednaldo Gomes Vidal

Terceira Sessão:

Data: 23.10.03

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 02 000117-7

Réu: CLODONIR BESSA FILGUEIRAS

Artigo: 121, *caput*, do CP

Sentença de Pronúncia: 28.06.2002

Acórdão: 05.11.2002

Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini e Dra. Cláudia Parente Cavalcanti

Defesa: Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho - OAB/RR-021

Quarta Sessão:

Data: 28.10.03

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 02 000506-1

Réu: REGIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS e REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS

Artigo: 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CP

Sentença de Pronúncia: 16.12.2002

Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini e Dra. Cláudia Parente Cavalcanti

Defesa: Dr. Vagner Nazareth de Albuquerque (FUNAI)

Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2003, Eu, _____ Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 02 de Setembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 01/09/2003:

PROCESSO N.º 673 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA FURACÃO, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA, EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 02, 08 E 11/10/2002.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 658 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDO SANTOS DE MELO.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 738 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDIVAN LEITE RAMOS.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 758 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JAires de CARVALHO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 893 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NILTON SANTOS NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 897 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IRLAM ARAUJO GUIMARÃES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 901 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FATIMA MARIA CHACON BORGES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 905 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE MARIO MONTEIRO FONSECA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 985 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANGELO RODRIGUES BORGES DO CARMO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 989 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: AUDENIR ALVES DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 993 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANDERSON BRASIL BARRETO VILHENA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

PROCESSO N.º 1017 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULO CONRADO LIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1019 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: TEREZA GOMES DE ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1021 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MANOEL GERALDO VASCONCELOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1023 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAQUEL BARRETO BRASIL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1025 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCOS SUEL BABROSA DE JESUS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1029 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUCIA DE FATIMA DE LIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1033 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DAVINA RARRIS DA CRUZ.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1037 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANELINA ARRUDA PEIXOTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1039 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: NILTON DANUBIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1041 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROQUE LUIZ FACIONI.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1043 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: SUENI SALES PERES ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1045 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZILMA PINHEIRO DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1047 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JAIR DA SILVA PERES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1049 – CLASSE II

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: NAIRA ALVES DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1051 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANTONIO SOUSA DATAS.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1053 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: JACINEA MENDONÇA WEBER.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1055 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARLY SARMENTO DE ARAUJO.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1057 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: AYRES DA CUNHA FREITAS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1059 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA CHAVES.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1061 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA REGINA VIEIRA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1063 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARGARETH DE SOUZA SILVA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1065 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: EWERTON PABLO LIMA BEZERRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1067 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1069 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: EDIVANHE DE SOUZA NEVES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1071 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANTONIO LIMA SANTOS.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1073 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: AFONSO APARECIDO GODINHO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1075 – CLASSE II

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDMILSON CIQUEIRA ALVES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1077 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ARIOSVALDO DA SILVA CARNEIRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1079 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CRISTIANO RODRIGO BESUSKA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1081 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARLENE ANA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1083 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIA DA SILVA CASTRO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1085 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELINETE CUNHA LOBO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1087 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ARLENE RODRIGUES NICACIO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1089 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JAIRO PINTO DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1176 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARCIA ALVES DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1178 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: MICHELLY SERRATE DE ALMEIDA.
RELATOR: JUIZ GI OVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1179 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: SILENE PINTO DO NASCIMENTO
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1184 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: RAIMUNDA VIANA DE SOUSA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1185 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: FRANCIMAR DOS SANTOS QUEIROZ.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1190 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIA RODRIGUES SILVA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1191 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: SILVANIR JUSTINO ALVES SALASAR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1193 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: PATRICIA ALVES MACEDO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1196 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOELSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1197 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MANOEL FRANCISCO GUEDES PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1202 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA CELIA QUEIROZ PORTELA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1203 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

RECORRENTE: JOSE VIEIRA RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1208 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: BELISIO PEREIRA DE MELO FILHO.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1209 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ISABELA PEREIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1211 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: EMERSON BARDEN.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1214 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANT ONIO FERREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1215 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: JEMINA OLIVEIRA CHAGAS CHATARPAL.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1220 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARLENE DE SOUZA RAPOSO.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1221 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUZIA BARROS ALVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1226 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1227 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA CILENE DE ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1232 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUCIANE DA SILVEIRA MORAIS.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1233 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSEANE LIMA DE FARIA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1238 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: DEBORA COSTA CORTEZ.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

PROCESSO N.º 1239 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1244 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: FABIO BANDEIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1245 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOELSON AMORIM DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1247 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIA BRAGA BATISTA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1250 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1251 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: PAULO FERREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1253 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE ANTONIO SANTANA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1256 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ERICA DE SOUZA RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1257 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: CHAGAS DA SILVA CARVALHO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1259 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: DENNER WELLINGTON GOUVEIA DE FIGUEIREDO.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1262 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANTONIETA GOMES DO NASCIMENTO.
RELATOR: JUIZ GI OVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1263 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: VANER ALENCAR RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1265 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: GERALDO SIMÃO DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1268 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FLORACI CARDOSO.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1269 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EMILIA DE MELO MENDONZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1271 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELITA ANDRADE PINTO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1274 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JEAN CARLOS SANTOS DE ASSIS.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1275 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HELTON MARUAI.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1277 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDECILIA CRUZ AMBROSIO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1280 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: CLAUDENIR DE ALMEIDA SILVA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1281 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1283 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: LUZINETE MONTEIRO BASTOS.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1286 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1287 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOÃO DOMINGOS FAGUNDES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1289 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARCIO CLEITON DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1292 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

RECORRENTE: TUALEM TELES TEODOSIO.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1293 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1295 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: THERTHOS NASCIMENTO SODRE.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1298 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IRISDALVA BRITO OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1299 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOCELINA FERREIRA TEIXEIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1301 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALMIR TEIXEIRA SOUSA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1304 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA LUCIA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1305 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA NEUMA SALVIANODA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1307 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: PEDRO GONÇALVES CASTRO.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.
Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1310 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: VALDIR PEREIRA DA CUNHA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1311 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: SEBASTIÃO LOPES DE MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1316 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOSE MARTINS PEREIRA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1317 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: FRANCISCO CANINDE DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1322 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MOISES MARCOS CARLOS.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1323 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALDACINA BARBOSA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1328 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ARNO TOME.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1329 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDINAMAR TEIXEIRA VIRIATO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1334 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ADEMAR SEVERINO LOPES E OUTROS.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1335 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUCI WILLIANS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1341 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DO NASCIMENTO.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1347 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SHARLINGTON ANDRE BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1353 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DULCIANA PEIXOTO VISINTAINER.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1358 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DELCIANE SOUSA DA CAMARA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1359 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: OZEIAS SILVA DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1364 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: BRISDO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1365 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GEAN CARLOS NASCIMENTO ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

PROCESSO N.º 1371 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELITON CESAR PEREIRA LOPES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1376 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CARLUCIO DOS SANTOS CARVALHO.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1377 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: TETES SALDANHA PEIXOTO BRITO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1383 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOEL SIMPLICIO BARROSO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1389 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LANUZZA CARLA SOARES MESQUITA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1395 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE SIVALDO FERREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1401 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LAERCIO JOSE DE LIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1407 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOANA D'ARC VERA MAIA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1413 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JANAINA DA SILVA LACERDA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1419 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1425 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JORGE PEDRO PEREIRA DO CARMO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1431 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JEAN SILVA FERREIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1437 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: RENALVA MENDES RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1443 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: PAULO GOMES PORTELA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..
Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

PROCESSO N.º 1449 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDILENE LIMA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1455 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSANGELA MACHADO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao M.P.E..

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 25 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: R. J. F..

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: P. G. C. B., L. M. C. R., L. S. C. E G. M. C..

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao MPE.

Boa Vista, 26/08/03.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 29 – CLASSE IV

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA F. V. S..

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

PROCESSO N.º 1036 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).

REQUERENTE: ILMA DE ARAUJO XAUD, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO PTB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 28 de agosto de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 438, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para participar do “*Congresso Nacional de Execução Penal*”, a realizar-se no período de 03 a 05SET03, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 439, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das demais designações, no período de 03 a 05SET03, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO Nº 77, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, a nomeação da candidata **RAQUEL BENIGNA DE ARAÚJO RIBEIRO**, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado Roraima, de que trata o Ato nº 72, de 1ºAGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO Nº 78, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SAMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, aprovada em 16º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Classe A, Nível, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

E R R A T A:

No Ato nº 74/03, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2700, de 08AGO03:

Onde se lê: "... de que trata o Ato nº 38, de 07ABR03, ..."

Leia-se: "... de que trata o Ato nº 72, de 1ºAGO03, ..."

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/09/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002063-1 PROT.:01/09/2003
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO: :MAYARA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO :NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPDO: :COORDENADORA DA APLICACAO DE PROVAS DO ENEM/2003/RR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002064-5 PROT.:01/09/2003
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :ELZEMIR LOPES NASCIMENTO
J. Dptc: :JUIZO FEDERAL SUBSTITUTO DA 2A VARA DE MANAUS/AM
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002065-9 PROT.:01/09/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO: :L F DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002066-2 PROT.:01/09/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002067-6 PROT.:01/09/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002068-0 PROT.:01/09/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002069-3 PROT.:01/09/2003
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA DELEGACIA DE BONFIM/RR
REQDO: :CARLOS GERMANO PASSINI
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.700815-5 PROT.:01/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ODETE ROLINS DE SOUSA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700816-9 PROT.:01/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DULCE PEREIRA DOS SANTOS

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700817-2 PROT.:01/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DAMARIS RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700818-6 PROT.:01/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAQUEL FERREIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700819-0 PROT.:01/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALEXANDRINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700820-0 PROT.:01/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :WALDEMAR MANOEL ALVES
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700821-3 PROT.:01/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DAMARIS RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700822-7 PROT.:01/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAQUEL FERREIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700822-7 PROT.:01/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAQUEL FERREIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700823-0 PROT.:01/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700824-4 PROT.:01/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARINETE MESQUITA NOGUEIRA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700825-8 PROT.:01/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROBERVAL PEREIRA DO NASCIMENTO
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

Juízo da 1ª Vara
Juiz Titular: HELDER GIRAO BARRETO
Juiz Substituto: HELDER GIRAO BARRETO
Dir. Secret.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO

Expediente do dia 01 de Setembro de 2003

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000715-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM0000918E - ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO
EXCDO : ANTONIO CICERO DE MEDEIROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista à Caixa Econômica Federal, para se manifestar sobre a certidão de fl. 21v.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002061-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : VANDERLAN VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO : CE00014615 - JOAO CLEMENTE POMPEU
ENTIDADE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL /RR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Emende a inicial e instrua o processo com os documentos essenciais, sob pena de indeferimento."

PROC2003.42.00.002017-2 OUTRAS

AUTOR : COSMOS CONTABILIDADE E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
ADVOGADO : RR00000110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU : ALMIRA MARY CORDEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Retifique-se a autuação para incluir no pôlo ativo MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA e no pôlo passivo ALMIRA MARY CORDEIRO. A Secretaria apense eventual Embargo à Arrematação e certifique o julgamento da MC nº 2002.01.00.040628-7/RR (fl. 279). Venham conclusos os processos conexos a este. Oportunamente apreciarei o pedido de liminar."

PROC2001.42.00.000943-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00116407 - MAURICIO SALVATICO
EXCDO : ROVEL RORAIMA VEIC LTDA
EXCDO : FILGUEIRAS E CIA LTDA
EXCDO : MARION COLARES FILGUEIRAS

**EXCDO : CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
ADVOGADO : RR0000105B - JOHNSON ARAUJO**

PROC2002.42.00.001721-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

PROC2002.42.00.001723-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

PROC2002.42.00.001724-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

PROC2002.42.00.001727-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

PROC2002.42.00.001728-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

PROC2002.42.00.001864-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA -CODESAIMA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...deferindo o pedido de suspensão do curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à Exequente.

PROC2001.42.00.001281-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

**EXQTE : PLINIO VICENTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : DF0016.593 - EURICO SOARES NONTENEGRO NETO
ADVOGADO : RN0002.462 - FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO : AM0003.233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando os autores para se manifestarem sobre os documentos apresentados, bem como aos aludidos às fls. 325/326. (PIS, RG, CPF, e CTPS).

PROC2000.42.00.001578-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELFI FERREIRA DOS SANTOS
EXCDO : C S M CONSTRUCOES LTDA
EXCDO : MARCELO VASQUES MINOTTO
EXCDO : SOLANGE MINOTTO
EXCDO : CELIA INES MINOTTO PASQUALOTTO
ADVOGADO : RR00000100 - JOAO ALFREDO FERREIRA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido formalizado à fl. 54.

PROC2002.42.00.000379-6 EMBARGOS A EXECUCAO

**EMBTE : UNIAO
PROCUR : DALVA MARIA MACHADO
EMBDO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...determinando o arquivamento dos presentes autos com baixa na distribuição.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.000608-2 OUTRAS

**AUTOR : ERALDO CAXIAS DO VALE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000271 - ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
REU : UNIAO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Tendo em vista que ambas as partes desistiram da perícia, homologo o pedido de desistência da prova. Intime-se a Perita com nossos agradecimentos. Digam as partes se têm outras provas a produzir. Caso, negativo, dê-se vista para alegações finais, independente de novo despacho, pelo prazo sucessivo de dez (10) dias, primeiro os requerentes."

PROC2003.42.00.000453-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

**EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ROTAUTO RORAIMA AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO : RR00000138 - JAMES PINHEIRO MACHADO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

...indeferindo a nomeação de fls. 09/10 e determinando que se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem à garantia do crédito.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC96.00.00816-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

**EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA
EXCDO : BACABEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução ex vi do inciso II, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve satisfação do crédito, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado ante a preclusão lógica. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive -se.

PROC2001.42.00.001356-3 EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS

**EXQTE : DIRCINHA CARREIRA DUARTE
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve satisfação do crédito, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado ante a preclusão lógica. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive -se.

PROC2003.42.00.001327-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : J J PRACIANO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Custas pelo executado. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2002.42.00.001975-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : ADELSON PEREIRA DA SILVA
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ASSIST. : ELCENI DIOGO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...julgando parcialmente procedentes os presentes embargos para anular a penhora de fls. 20v, dos autos de Execução nº 2002.42.00.000860-0, devendo a execução prosseguir até seus ulteriores termos. Sem custas. Honorários pro-rata. Traslade-se cópia desta aos autos da execução, intimando-se a exequente para prosseguir a querendo.

PROC2003.42.00.001497-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE DE RORAIMA-SINTRAS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Face à concordância da Executada (fl. 148) homologo os cálculos de fl. 138 para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se Precatório Requisitório ou Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, conforme o valor devido (Lei nº 10.259/01; Resolução CJF nº 258/02, a rt. 4º).

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001185-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : VERSAO LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO : RR0000094B - LUIZ FERNANDO MENEGAIIS
EMBDO : UNIAO

PROC2003.42.00.001347-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JOAO SALES CARNEIRO
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM.Juiz Federal Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Juízo 2ª Vara

Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Dir. Secret.: ALANO PEREIRA NEVES

Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 01 de Setembro de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.000543-1 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO : PEDRO CHRUSCIAK
REQDO : OLGA CHRUSCIAK
ADVOGADO : RR00000110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2717 Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2003.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Mandando cumprir a decisão de fls. 74/77 - proferida há mais de dois anos - sem mais demora.

PROC2002.42.00.001855-6 ACAO CAUTELAR INOMINADA

**REQTE : NALU JANE TORRES DE QUEIROZ
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Convertendo em diligência. Intimando as partes se remanesce interesse no julgamento desta cautelar.

PROC2003.42.00.002059-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

**IMPTE : LEOMARIO PAIVA DE ARAUJO
ADVOGADO : RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA
ADVOGADO : RR00000153 - NILTER DA SILVA PINHO
ENTIDADE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DE RORAIMA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Despachando o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações.

PROC2001.42.00.001713-1 SERVICOS PUBLICOS

**AUTOR : LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando a expedição de nova Carta Precatória para oitiva da autora, no endereço consignado a fls. 179v. Intimando, inclusive, a autora para constituir novo patrono. Deferindo o prazo solicitado a fls. 176.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro requerimento do Ministério Público Federal de folhas 18/19. O requerente comprove satisfatoriamente o domínio do bem reclamando, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento".

PROC2003.42.00.001025-7 RESTITIUICAO DE COISAS APREENDIDAS

**REQTE : ANTONIO MARTINS URBANO
ADVOGADO : RR0000051E - ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO : RR00000189 - LENON GEYSON RODRIGUES LIRA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro requerimento do Ministério Público Federal de folhas 18/19. O requerente comprove satisfatoriamente o domínio do bem reclamando, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento".

PROC2003.42.00.002028-9 PRISAO EM FLAGRANTE

**REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO : RONALDO LUIZ DE SOUZA
REQDO : FERNANDO TAKAO MARISIHQUI**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da informação supra, deixo de apreciar a petição de fls. 33/35, por absoluta perda do objeto. Aguarde-se o inquérito policial".

PROC2003.42.00.002051-1 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

**REQTE : PATRICIA ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA
ADVOGADO : RR00000153 - NILTER DA SILVA PINHO
REQDO : JUSTICA PUBLICA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Processo extinto (fl. 44). Decorrido o prazo recursal, arquive-se".

PROC96.00.00739-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA

**REQTE : ANTONIO VILLANUEVA SEABRA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQDO : UNIAO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o arquivamento.

PROC1998.42.00.000023-2 SERVICOS PUBLICOS

**AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o retorno dos autos ao Eg. TRF-1^a Região.

PROC2001.42.00.001109-0 SERVICOS PUBLICOS

**AUTOR : EVANDRO CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU : UNIAO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista à União para formular os quesitos.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001848-8 OUTRAS

**AUTOR : CLIDENOR ANDRADE LEITE
ADVOGADO : RR0000119A - NATANAEL GONCALVES VIEIRA
REU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indefindo a liminar.

PROC2003.42.00.001151-2 FIANCA

**REQTE : HELIO ANTONIO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA
REQDO : INEXISTENTE**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... determino que o cidadão HÉLIO ANTONIO PEREIRA DO CARMO, seja posto imediatamente em liberdade, independentemente de fiança, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Transmita-se cópia desta decisão por fax, por telefone ou outro meio expedito, que servirá como Alvára de soltura".

PROC2000.42.00.001618-0 INQUERITOS POLICIAIS

**REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : IGNORADO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... declino da competência quanto ao suposto crime de estupro e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima, e determino a extração de cópias autenticadas destes autos e sua remessa à Autoridade Policial para abertura de novo inquérito à suposta prevaricação".

PROC2003.42.00.000129-2 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO : IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... e em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente procedimento, com ressalva de novas provas (art. 18 do CPP).

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001148-1 OUTRAS

AUTOR : ESTADO DE RORAIMA

PROCUR : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

REU : UNIAO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando procedente o pedido.

PROC2003.42.00.001081-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : FLORENCE AMANDA MCLEAN

ADVOGADO : RR00000263 - RARISON TATAIRA

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Denegando a segurança.

PROC2002.42.00.000092-0 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : JANDIR VICENTE DA SILVA

ASSIST. : JOSIMAR SANTOS BATISTA

PROC2002.42.00.001711-9 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : AFONSO GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

PROC2002.42.00.001768-8 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FEITOSA

ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Em face da desistência, extinguindo o processo sem exame do mérito.

PROC2002.42.00.001310-8 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : VILSON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO : RR00000178 - BERNARDINO DIAS

ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA

REQDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Revogando a liminar e extinguindo o processo sem exame do mérito.

PROC2002.42.00.001760-9 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : JUCILANE MOTTA ZANDONAI DO AMARAL

ADVOGADO : RR0000005B - ALCI DA ROCHA

REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Indeferindo a inicial e extinguindo o processo sem exame do mérito.

PROC2002.42.00.001693-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ALCIMIR MAIA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : RR0000092B - MARCOS ANTONIO JOFFILY

IMPDO : DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA REGIAO 8

ENTIDADE : CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA REGIAO 8

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Concedendo a segurança.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000013-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : GILMAR VIEIRA

ADVOGADO : RR0000072B - JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA

ENTIDADE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

PROC2002.42.00.000234-5 OUTRAS

AUTOR : VILSON PEDRO LEONARDI

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC2002.42.00.000377-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE JORGE TEIXEIRA SIQUEIRA

ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

ENTIDADE : UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA)

IMPDO : COMANDANTE DA BASE AEREA DE BOA VISTA

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista aos autores sobre o retorno dos autos da instância superior. Prazo de 15 dias.

PROC2000.42.00.001015-7FGTS

AUTOR : MONICA DE SOUZA PADILHA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista aos autores sobre EXTRATOS do FGTS, no prazo determinado.

PROC1999.42.00.000058-5FGTS

AUTOR : JOAO SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRGINHA CARREIRA DUARTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC1999.42.00.000059-8 OUTRAS

AUTOR : ISMAELINO VIEIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista à CEF sobre o pedido de extratos do FGTS, no prazo determinado.

EDITAL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz: Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito – 3^a Vara Cível.

Processo nº 1003 063762-2

Ação: Indenização

Requerente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A

Advogado: Rozane Pereira Ignácio OAB/RR nº 335 e Luciana Olbertz Alves OAB/RR nº 111-B

Requerido: Francisco Evandro Rocha Barbosa

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** da parte requerida **FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA**, para tomar conhecimento da Ação de Indenização, CERTIFICANDO de que poderá o requerido contestar, desde que faça através de advogado, no prazo de **15 (quinze) dias**. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SO BRAL PINTO – 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR

Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE PRAÇA

Proc. nº.: 6041-5/01 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil

Adv.: Dr. Paulo Sérgio Bríglia

Executado: Machado e Moreira Ltda-ME e outros

Adv.:Daniele Weizenmann Gonçalves

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM(NS):

01 (um) lote de terras urbanas de nº 09, da quadra “N”, Mecejana, com área de 510,00m², com 21,00 metros de frente, por 42,50 metros de fundos, limitando -se pela frente com a Rua José de Alencar, fundos com o lote nº 33, lado direito com lote nº 10 e lado esquerdo com o lote nº 08 da mesma quadra, título de domínio EPCV, registrada no CRI sob o nº 1403, livro 2-E/Registro Geral, folhas 203, em 06/11/96.

DEPÓSITO: em mãos do **Sr. Adolfo Bezerra Machado, fiel depositário.**

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 68.000,00(Sessenta e oito mil reais), datado de 09/04/99

VALOR DO DÉBITO: R\$ 57.626,79 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), datado de 15/08/01.

ONUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) A SEREM ARREMATADO(S): Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1^a. Praça – dia 30/09/2003 às 09h15min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2^a. Praça – dia 14/10/2003 às 09h15min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 31 de julho de 2003. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Clarismar de Araújo Costa de Souza (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Escrivã Judicial em Exercício*

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS e CINTIA CAROLINE EDUARDO XAVIER

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/11/1980, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CJ 09, Qd.03, Lote 14, Cidade Jardim, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 21/10/1976, de profissão taquígrafa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CJ 09, Qd.03, Lote 14, Cidade Jardim, Boa Vista-RR, filha de MARIA ANGELA EDUARDO XAVIER.

2) GEREMIAS DA SILVA DUARTE e BARBARA BEATRIZ OLIVEIRA BARROS

ELE: nascido em Rosilândia-MA, em 02/11/1975, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Iugoslávia, nº 747, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de SILVIO DUARTE DE MELO e TEREZINHA DA SILVA DUARTE.

ELA: nascida em Manaus-RR, em 04/02/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Iugoslávia, nº 747, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de ALIOMAR LUCENA BARROS e MARIA ALICE TAVARES DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **RAIMUNDO NONATO DA SILVA e MEIRANE DA SILVA ARAUJO** Sendo o pretendente nascido em **Caxias - Maranhão**, ao (s) vinte e quatro(24) de agosto (08) de 1966, Profissão: **comerciante**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua **Maria Rodrigues dos Santos, nº 1449, bairro Tancredo Neves, nesta cidade**, filho de **Firmino Duque da Silva e Maria José Ribamar da Silva**. A pretendente nascida em **Caxias - Maranhão**, ao(s) oito (08) dia de janeiro(01) de 1987, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira, residente na rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 1149 bairro Tancredo Neves, nesta cidade**, filha de **José Bezerra de Araújo Filho e Eliane da Silva Araújo**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 02 de setembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião